



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 517/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 28 de julho de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP), NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988;

Considerando a Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Normativa n.º 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a Portaria Normativa n.º 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a Portaria n.º 1.823, de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução n.º 282/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

Considerando o parecer do conselheiro relator constante no processo n.º 23231.000302.2019-88 e a decisão do colegiado tomada na 68ª sessão plenária realizada no dia 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor Público (Cissp), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.

FABIANA LETICIA SBARAINI
Presidente do CONSUP em exercício
PORTARIA 648/2020 - GAB/REITORIA/IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 28/07/2020 12:05:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35853

Código de Autenticação: fec4380962





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 517/CONSELHO SUPERIOR, de 28 de julho de 2020.

REGULAMENTO DA CISSP/IFRR

**REGULAMENTA AS COMISSÕES
INTERNAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO SERVIDOR
PÚBLICO (CISSP) NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este regulamento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público do Instituto Federal de Roraima, doravante denominada Cissp/IFRR, prevista nas legislações supracitadas.

Art. 2.º A Cissp/IFRR é formada por diferentes membros, representantes de docentes e técnicos administrativos em educação, conforme disposto no capítulo II deste regulamento.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3.º A Cissp/IFRR tem como objetivo atuar na implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor (Pass) do IFRR, conforme regulamentação interna em vigor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A Cissp/IFRR tem como atribuições:

I – Propor e executar, em conjunto com a equipe multiprofissional, ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- II – Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente e da sustentabilidade, da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III – Sensibilizar e estimular os servidores para a participação nas atividades propostas, na condição de protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV – Implementar instrumentos de avaliação para o acompanhamento das ações propostas; e
- V – Avaliar as ações realizadas no âmbito institucional, utilizando os instrumentos implementados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A Cissp/IFRR será organizada e mantida em cada unidade do IFRR, de acordo com suas especificidades.

§ 1.º Os membros da comissão serão capacitados para o exercício de suas atribuições de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento do IFRR. Os cursos deverão ter carga horária mínima de 40 horas.

§ 2.º A Cissp/IFRR será composta, em cada unidade do IFRR, por, no mínimo, 4 e, no máximo, 6 membros, com representação de docentes e técnicos administrativos em educação, os quais serão eleitos por seus pares. Cada representação terá um titular e um suplente, que exercerão um mandato de dois anos.

§ 3.º A Cissp/IFRR será composta de um presidente e dos demais membros.

§ 4.º Os membros eleitos da Cissp/IFRR, em sua primeira reunião, elegerão o presidente.

§ 5.º Em caso de vacância de algum dos membros a que se refere o § 2.º deste artigo, o suplente assumirá.

§ 6.º Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, por ausência de membros, o dirigente máximo da unidade designará um servidor, preferencialmente, que estiver em exercício no setor de gestão de pessoas, manutenção, laboratório, produção, saúde ou ensino, para completar a comissão.

Art. 6.º A designação dos servidores eleitos para integrarem a Cissp/IFRR dar-se-á por meio de portaria do dirigente máximo da respectiva unidade.

Parágrafo único. A vigência do mandato dos membros da Cissp/IFRR será de dois anos, contados da data da assinatura da portaria de designação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7.º A composição da Cissp/IFRR, no primeiro mandato, se dará por manifestação voluntária.

Art. 8.º A composição da Cissp/IFRR, a partir do segundo mandato, deverá ser por eleição.

Seção I
Do Processo Eleitoral

Art. 9.º O processo eleitoral será deflagrado pela comissão central e executado pelas comissões locais.

Art. 10. A comissão eleitoral local será formada por membros da Cissp/IFRR em vigor, os quais devem adotar os seguintes procedimentos:

I – A escolha dos membros que sucederão os da Cissp/IFRR em vigor será precedida de publicação de edital e ampla divulgação;

II – O processo eleitoral deverá ser iniciado em até noventa dias e finalizado em até trinta dias antes do término do mandato dos membros da Cissp/IFRR em vigor;

III – O edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de quinze dias para as inscrições;

IV – A eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

V – Serão aptos a votar e a se candidatar todos os servidores ativos pertencentes ao quadro da instituição e em efetivo exercício na unidade de lotação;

VI – O voto será secreto;

VII – O dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos no edital;

VIII – O processo de apuração dos votos deverá ser transparente;

IX – Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;

X – Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será, respectivamente, o maior tempo de serviço na instituição e a idade mais elevada;

XI – As reuniões e os demais procedimentos realizados pela comissão eleitoral local deverão ser lavrados em ata;

XII – A comissão eleitoral local deverá disponibilizar previamente lista dos servidores aptos a votar;

XIII – Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes;

XIV – Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à comissão central.

Parágrafo único. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e finaliza-se com a publicação do resultado final da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. A posse dos novos membros dar-se-á após a capacitação, que deverá ocorrer antes do término do mandato da Cissp/IFRR vigente.

Art. 12. O candidato deve estar ciente de que o encargo não enseja qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos são considerados serviços de relevante interesse público, devendo constar no assentamento funcional do servidor.

Seção II Da Vacância

Art. 13. Perderá o mandato da Cissp/IFRR o membro titular ou em exercício da titularidade que:

I – for remanejado para outro *campus*;

II – cessar seu vínculo com o IFRR;

III – deixar de participar, sem justificativa escrita, aceita pela comissão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 1.º A perda do mandato se efetivará com o registro em ata a partir da data da decisão da Cissp/IFRR.

Art. 14. O procedimento para a vacância na Cissp/IFRR passará obrigatoriamente por:

I – no caso do presidente, proceder-se-á à eleição entre os membros da Cissp/IFRR, devendo ser eleito um representante para a complementação do mandato.

II – no caso de membro titular, assumirá o suplente e, na ausência deste, o gestor máximo da unidade designará um servidor para assumir a titularidade.

Parágrafo único. A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada pelo presidente da Cissp/IFRR, assumindo a vaga o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. Os membros da Cissp/IFRR serão capacitados para o exercício das suas atribuições antes da posse, devendo os dirigentes garantir a efetiva participação de todos os membros.

Art. 16. A capacitação terá carga horária mínima de 40 horas com a formatação do conteúdo programático pela Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (Pass) do IFRR, que também será responsável pela promoção da capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. Em toda mudança de gestão da Cissp/IFRR será assegurada capacitação aos novos membros.

Art. 18. O treinamento poderá ser ministrado por profissionais da instituição ou externos.

Parágrafo único. Os profissionais que ministrarão o treinamento devem comprovar que têm conhecimento sobre os temas a serem abordados por eles.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Cissp/IFRR terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 20. As reuniões e demais atividades da Cissp/IFRR serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

Art. 21. As horas trabalhadas pelos membros da Cissp serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor. No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Anual de Trabalho.

Parágrafo único. A carga horária mínima semanal dos servidores envolvidos na execução das ações da Pass/IFRR será de quatro horas.

Art. 22. Das reuniões da Cissp/IFRR, serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade.

Art. 23. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I – Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine a aplicação de medidas corretivas emergenciais;

II – Ocorrer acidente em serviço, grave ou fatal;

III – A Cissp julgar necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com pauta já estabelecida.

Art. 24. As decisões da Cissp/IFRR serão por consenso ou, não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata de reunião.

Art. 25. O membro suplente poderá estar presente em todas as reuniões da Cissp /IFRR, sendo o responsável pela substituição do titular em seus impedimentos.

Parágrafo único. O membro suplente presente às reuniões terá direito a voto somente no caso em que esteja substituindo o membro titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. Nos casos de desistência ou perda de mandato, deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no art. 5º.

Art. 27. A Cissp/IFRR deverá solicitar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Art. 28. Fica assegurado a qualquer servidor o direito de manifestar-se, perante a Cissp/IFRR, em assuntos referentes à saúde e à segurança do trabalho, por meio de solicitação por escrito.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Membros da Cissp/IFRR

Art. 29. Compete aos membros da Cissp/IFRR:

- I – Formular calendário anual de reuniões da comissão, encaminhando-o à Comissão Central e à Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção da Pass/IFRR;
- II – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e da saúde no trabalho;
- III – Registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e os documentos inerentes às atividades da Cissp/IFRR;
- IV – Identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores;
- V – Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho, com o suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- VI – Elaborar e atualizar anualmente mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores e suporte da equipe multiprofissional;
- VII – Auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;
- VIII – Realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho;
- IX – Avaliar e rever, periodicamente, o cumprimento das metas fixadas no Plano Anual de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- X – Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XI – Apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XII – Participar, com a equipe multiprofissional, das discussões promovidas com o gestor, para avaliar os impactos e as alterações nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho;
- XIII – Sugerir à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho, caso ocorra evidência de riscos graves e iminentes à segurança e à saúde dos servidores;
- XIV – Orientar o servidor quanto ao preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho do Servidor Público (CAT/SP);
- XV – Realizar o preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho, nos casos em que o servidor não o fizer;
- XVI – Manter registro de cópia da CAT/SP em seus arquivos;
- XVII – Participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com a equipe multiprofissional e com a gestão local;
- XVIII – Orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e a respectiva Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa) sobre os riscos e as medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho, com o suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- XIX – Participar de eventos pertinentes à segurança e à saúde no serviço público, bem como de reuniões, quando convocados pela equipe multiprofissional;
- XX – Apresentar relatório anual à equipe multiprofissional das ações propostas no Plano Anual de Trabalho;
- XXI – Colaborar no desenvolvimento e na implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho.
- XXII – Promover anualmente a Semana de Promoção da Saúde e da Segurança do Trabalho (Sipat) para fins de conscientização dos servidores e estudantes sobre os temas da área.
- XXIII – Articular com o gestor da unidade e estabelecer o Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para a implementação das devidas modificações e assinatura do respectivo gestor.
- XXIV – Orientar o servidor sobre o direito de recusa nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§1.º Considera-se risco grave e iminente toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou a doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.

§2.º A interdição implicará a paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina e/ou de todo o setor de trabalho, sendo essa proposta implementada pela Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor e Seguridade Social (CQVSS), que poderá estar acompanhada pelas entidades sindicais representativas, pela Cissp/IFRR da unidade em questão e/ou por outros órgãos previstos na legislação em vigor.

§3.º O estado de paralisação vigorará até que as medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas, e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico emitido pela CQVSS, devendo esta dar ciência imediata à Cissp/IFRR local, à direção da unidade e às entidades sindicais representativas.

XXV – Realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Art. 30. No planejamento das ações de promoção à saúde, assim como daquelas destinadas à prevenção de riscos e doenças, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:

- I – Saúde bucal;
- II – Saúde da mulher;
- III – Saúde das pessoas com deficiência;
- IV – Saúde do homem;
- V – Saúde do idoso;
- VI – Saúde mental;
- VII – Saúde ocupacional; e
- VIII – Saúde vocal.

Art. 31. Os membros da Cissp/IFRR terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas com características de sigilo e/ou segurança, para as quais o acesso deverá ser autorizado previamente pelo chefe do setor.

Parágrafo único. A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao presidente da Cissp/IFRR.

Seção II

Da Presidência da Cissp/IFRR

Art. 32. Compete ao presidente da Cissp/IFRR:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I – Convocar os membros da Cissp/IFRR para reuniões;
- II – Coordenar as reuniões da Cissp/IFRR;
- III – Representar a Cissp/IFRR;
- IV – Fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à Cissp/IFRR;
- V – Redigir ou delegar a redação das atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
- VI – Delegar atribuições aos membros da Cissp/IFRR;
- VII – Manter e promover a interação da Cissp/IFRR com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- VIII – Manter os servidores informados sobre os trabalhos da Cissp/IFRR;
- IX – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- X – Realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- XI – Arquivar toda a documentação pertinente à Cissp/IFRR e entregá-la à gestão sucessora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe ao dirigente máximo da unidade garantir à Cissp/IFRR a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

Art. 34. Os integrantes das Cissp/IFRR deverão receber apoio técnico dos setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da equipe multiprofissional.

Art. 35. A Cissp/IFRR não poderá ser desativada pelo gestor da unidade antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de servidores da unidade, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Cissp/IFRR e da equipe multiprofissional.